



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## PROJETO N.º 033/2005.

*Súmula:* Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de Até R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), destinados a dotação não prevista no orçamento em execução, conforme discriminação abaixo:

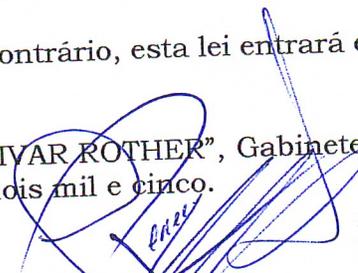
02.000.00.000.0000.0.000	- GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000	- GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000	- ADMINISTRAÇÃO	
02.001.04.122.0000.0.000	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.001.04.122.0004.0.000	- Programa de Administração Geral	
02.001.04.122.0004.2.003	- Supervisão e Coordenação Superior	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00	Diárias Civil.....	<u>30.000,00</u>
<b>TOTAL</b> .....		<b><u>30.000,00</u></b>

Art. 2.º: - Como recurso para cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar-se de cancelamento de dotações constantes do Orçamento Programa em execução, conforme segue:

02.001.04.122.0004.2.003	- Supervisão e Coordenação Superior	
3390.30.00.00	013 - Material de Consumo.....	10.000,00
3390.39.00.00	015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	<u>20.000,00</u>
<b>TOTAL</b> .....		<b><u>30.000,00</u></b>

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
Celso Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2903  
Ivaiporã, 04 de 08 de 2005  
Al.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lida em sessão realizada  
Em, 08 / 08 / 2005  
Al.

Reunião Extraordinária  
da Câmara

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade  
Em 09, 08, 2005  
Ata(s) n.º 2256  
Al.

Reunião Extraordinária  
da Câmara

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade  
Em 10, 08, 2005  
Ata(s) n.º 2257  
Al.

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em. .... / .... / ....  
Ata(s) n.º .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N.º 000/2005.**

**SENHORES VEREADORES:**

SENHOR PRESIDENTE:

*RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*

O presente Projeto tem iniciativa do Poder Executivo, para cumprir Instrução do Tribunal de Contas, fixando diárias para organizar e minimizar os custos envolvidos com despesas de viagens, bem como estabelecer regras que possam contribuir para a maximização dos serviços públicos.

Os recursos de que trata o projeto, serão destinados para as viagens que compreendam deslocamento para fora do Município ou ainda pousada quando necessário obedecendo aos critérios fixados em lei.

Entretanto, para a inclusão do referido projeto no orçamento em execução é necessário o devido esclarecimento dos recursos que serão utilizados, se através de anulação de outras atividades e se os recursos financeiros serão suficientes para a realização das despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que surgiu em maio de 2000, com o objetivo de regulamentar o Artigo 163 e seguintes da Constituição Federal, estabelece medidas e impõe regras. No seu Artigo 16 e seguintes coloca que: A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa deve ser acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes;**
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Tais referências do artigo em tela buscam regulamentar os incisos I e II, do artigo 167 da Constituição Federal, que proibem o início de programas ou projetos que não estejam incluídos na Lei Orçamentária Anual e, ainda, a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O presente Projeto, portanto, trata de despesa indispensável para melhor atender os serviços públicos e minimizar custos através do estabelecimento





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

de normas e/ou regras, para os deslocamentos fora do município dos servidores, bem como com o fim de atender Instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## *Impacto Orçamentário*

Como já mencionado de forma clara, o Projeto serve para destinar recursos e, serve ainda, como instrumento para estabelecer e organizar regras para os deslocamentos e pousadas do Executivo Municipal fora do Município sede, no sentido de melhorar os serviços de relação intergovernamentais e minimizar custos.

Todavia, a Lei estabelece regras para a inclusão de despesas não constantes do orçamento em execução, determinado para que seja de forma transparente a indicação de qual tipo de recurso que irão suportar as despesas inclusas, uma vez que, o orçamento é elaborado atendendo ao princípio do equilíbrio, logo se incluídas outras despesas que não constava anteriormente, alguma outra despesa deverá sair da ordem de prioridade para que se reestabeleça o equilíbrio entre receita e despesa.

Dessa forma, por ordem do **ordenador de despesa**, ou seja, o Executivo Municipal, foi remanejado parte das dotações; Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica, da Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito, para se re-estabelecer o equilíbrio orçamentário, não havendo impacto orçamentário e, portanto não interferindo na correta execução do orçamento programa por tratar de despesas já utilizadas para as despesas de viagens no sistema de reembolso.

## *Impacto Financeiro*

Quanto aos recursos financeiros para fazer face às despesas, que serão criadas inclusive de caráter continuado, estão perfeitamente incluídas no cronograma de desembolso financeiro, pois a medida visa regularizar despesas que já vinham sendo praticada. Isto significa que, as despesas de viagens vinham sendo praticadas e o que se pretende é apenas ajusta-las ao Grupo de Natureza de Despesas da qual lhe convinha para atender o que propõe a legislação.

100-100-100





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 033/2005

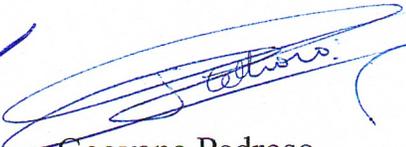
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER :

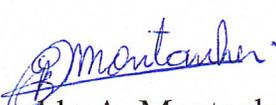
As Comissões acima enunciadas ao analisarem o referido Projeto de Lei nº 033/2005 - Poder Executivo, examinando a sua gramática, lógica e constitucionalidade, opinam pela sua aprovação.

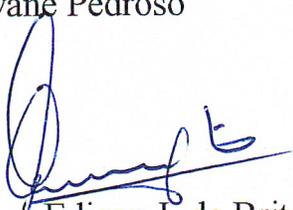
Plenário Vereador João Costa, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

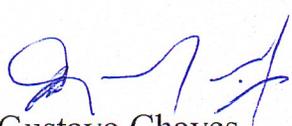
  
Antonio Alves

  
Geovane Pedroso

  
Roberto Balbino da Silva

  
Edivaldo A. Montanheri

  
Edison J. de Brito

  
Luis Gustavo Chaves

2



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 09/2005

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

### CONVOCA:

Os nobres Edis, para três sessões extraordinárias, sendo nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2005, às 18:30 horas a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

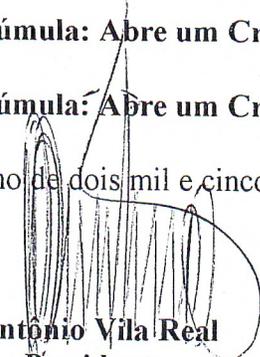
**1 - Projeto de Resolução nº 04/2005 - do Legislativo -**  
**Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 01/2003, de 26 de março de 2003, da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.**

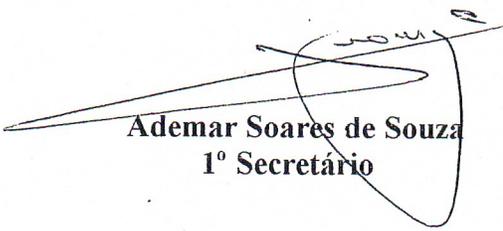
**2 - Projeto de Lei n. 32/2005 - do Poder Executivo -**  
**Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**3 - Projeto de Lei n. 33/2005 - do Poder Executivo -**  
**Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

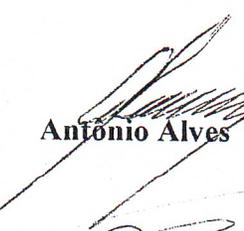
**4 - Projeto de Lei nº 36/2005 - do Poder Executivo -**  
**Súmula: Abre um Crédito Adicional especial e dá outras providências.**

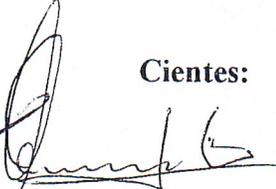
Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

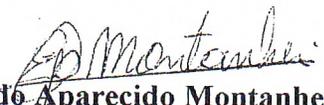
  
Antônio Vila Real  
Presidente

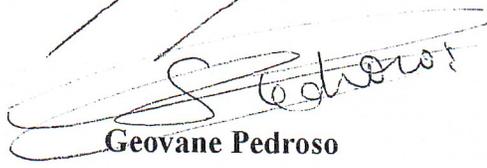
  
Ademar Soares de Souza  
1º Secretário

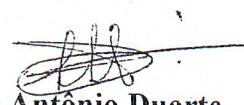
Cientes:

  
Antônio Alves

  
Edison José de Brito

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

  
Geovane Pedroso

  
Luiz Antônio Duarte

  
Luis Gustavo Chaves

  
Roberto Balbino da Silva

